



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 167/98

Em 06 de Fevereiro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2495 - Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2495 (06 DE FEVEREIRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em restabelecer a aplicação de dispositivo tributário que, tendo sido majorado anteriormente pela Lei nº 2.565/95 tornou-se inaplicável ante a realidade atual, vez que a maioria dos Municípios têm proporcionado amplos benefícios fiscais às empresas prestadoras de serviços para que estas mantenham ali sua inscrição.

Assim, nosso Município não pode continuar na contramão dos demais que já oferecem tais vantagens. Devemos nos adequar a realidade para que consigamos trazer mais empresas e manter as que estão aqui inscritas.

Ressalte-se , ainda, que a presente propositura está apenas restabelecendo, já para o presente exercício, a alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço do serviço, situação que vigorou durante os exercícios de 1.988 à 1.995, para o enquadramento no item 5 da lista de serviços de que trata o anexo I da Lei nº 1.788/87, que , em síntese, refere-se as atividades de "Assistência médica e congêneres,.....prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados".



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2495

-2-

Denota-se que, com a redução proposta, estamos reparando apenas um dos itens da extensa lista de serviços, uma vez que para as demais atividades ainda não acusamos nenhuma distorção significativa que nos levasse a rever sua aplicabilidade, contudo, estudos estão sendo realizados e, caso necessário, oportunamente levaremos à apreciação de Vossas Excelências outras proposições similares.

Pelo exposto e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Pro^o PEDRO SÉRSIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3101/98
(06 DE FEVEREIRO DE 1998)

**DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova
e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - A alíquota de que trata o Artigo 1º da Lei
nº 2565, de 21 de Novembro de 1995, fica reduzida para 1% (um por cento) sobre o
preço do serviço.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogando-se as
disposições em contrário.**

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Fevereiro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 02/02/98
PRESIDENTE

REJEITADO
S.S. em 27/02/98
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º 2 5 6 5
(21 DE NOVEMBRO DE 1.995.)Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
CONSTANTE DO ARTIGO 1º - ITEM 5 - ANE-
XO I DA LEI Nº 1788/87.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços Prestados
prevista no Artigo 1º - Item 5 - Anexo I, da Lei nº 1.788/87 fica majorada para
2% (dois por cento), sobre o preço do serviço.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de
1.996, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro
de Editais.

cp/nd/vam

Paula

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1836

LEI N.º 1 7 8 8

(29 DE DEZEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Dá nova redação à Lista dos Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar - como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

ARTIGO 2º - O § 2º do artigo 24 e o § 1º do artigo 28, ambos da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983, - passam a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 24 -.....
.....

.§2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,89,90.91e92, da Lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto - mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo do Valor de Referência, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal."

"ARTIGO 28 -.....

.§1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32,33 e 34 da Lista, o Imposto será calculado - sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a. ao valor dos materiais fornecidos pelo - prestador dos serviços;

b. ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto."

-SEGUE-

1837



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 1 7 8 8

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

. .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de dezembro de 1987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/sc



1838

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I (ã Lei nº 1788/87)

Estabelece a Lista de Serviços, bases de cálculo e alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

PARTE I

BASE DE CÁLCULO: preço do serviço

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
1)- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	
2)- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	1%
3)- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	1%
4)- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	
5)- Assistência médica e congêneres - previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	1%
6)- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram - através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário do plano.	1%
7)-	
8)- Médicos veterinários.	
9)- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	1%
10)- Guarda, tratamento, aneustramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%
11)- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	

-segue-



1839

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PARTE 1

BASE DE CÁLCULO: PREÇO DO SERVIÇO

ATIVIDADES	ALÍQUOTA INCIDENTE
12) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	2%
13) Varrição, coleta, remoção e incineração do lixo	2%
14) Limpeza de dragagem de portos, - rios e canais	2%
15) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%
16) Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2%
17) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de - agentes físicos e biológicos	2%
18) Incineração de resíduos quaisquer	2%
19) Limpeza de chaminés	2%
20) Saneamento ambiental e congêneres	2%
21) Assistência técnica	
22) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	2%
23) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
24) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados - de qualquer natureza.	2%
25) Contabilidade, auditoria, guardalivros, técnicos em contabilidade e congêneres	
26) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%
27) Traduções e interpretações	2%
28) Avaliação de bens	2%
29) Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%
30) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%
31) Aerofotogrametria (inclusive in -	

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
 CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
terpretação, mapeamento e topografia.	2%
32) Execução, por administração em - preitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras- semelhantes e respectivas enge - nharia consultiva, inclusive ser- viços auxiliares ou complementa - res (exceto o fornecimento de mer- cadorias produzidas pelo presta - dor de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica- sujeito ao ICM).	2% 2%
33) Demolição	
34) Reparação, conservação e reforma, de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o for- necimento de mercadorias produzi- das pelo prestador dos serviços - fora do local da prestação dos - serviços, que fica sujeito ao ICM)	2%
35) Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros - serviços relacionados com a explo- ração e exploração de petróleo e gás natural	2% 2%
36) Florestamento e reflorestamento	
37) Escoramento e contenção de encos- tas e serviços congêneres	2%
38) Paisagismo, jardinagem e decora - ção (exceto o fornecimento de mer- cadorias, que fica sujeito ao ICM)	2%
39) Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e di- visórias	2%
40) Ensino, instrução, treinamento, - avaliação de conhecimento, de qual- quer grau ou natureza.	2%
41) Planejamento, organização e admi- nistração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
42) Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica - sujeito ao ICM)	2%

-segue-



1841

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PARTE 1

Base de cálculo : preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
43) Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2%
44) Administração de fundos mútuos - (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
45) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência - privada.	2%
46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer - (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária.	2%
48) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
49) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.	2%
50) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2%
51) Despachantes.	
52) Agentes da propriedade industrial	2%
53) Agentes da propriedade artística ou literária	2%
54) Leilão	2%
55) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por	

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	2%
56) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%
57) Guarda e estacionamento de veículo automotores terrestres	2%
58) Vigilância ou segurança de pessoas de bens.	2%
59) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município	2%
60) Diversões públicas:	
a) cinemas, "taxi dancings", e congêneres;	5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	5%
c) exposições, com cobrança de ingressos	5%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5%
e) jogos eletrônicos	5%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	5%
61) Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.	2%
62) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	2%

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
63) Gravação e distribuição de filme e <u>video-tapes</u>	2%
64) Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%
65) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2%
66) Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres	2%
67) Colocação de tapetes e cortinas, - com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%
68) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito a ICM).	2%
69) Conserto, restauração, manutenção-conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito - ao ICM).	2%
70) Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2%
71) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%
72) Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%
73) Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto listrado.	2%
74) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
75) Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
76) Cópia ou reprodução, por quais - quer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	2%
77) Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%
78) Colocação de molduras e afins, - encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneros.	2%
79) Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%
80) Funerais.	2%
81) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
82) Tinturaria e lavanderia.	2%
83) Taxidermia.	
84) Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento - de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%
85) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas - de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	2%
86) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer - meio 'exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	2%
87) Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, -	

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
 CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.	2%
88) Advogados	
89) Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	
90) Dentistas.	
91) Economistas.	
92) Psicólogo	
93) Assistentes sociais	
94) Relações públicas	
95) Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco do Brasil).	2%
96) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha-cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e tele-	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-9-

PARTE 1

Base de cálculo: preço do serviço

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
processamento, necessária à prestação dos serviços).	2%
97) Transporte de natureza estritamente municipal.	2%
98) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2%
99) Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alíquota, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5%
100) Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%

PARTE 2

Prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal

- 1) Atividade descritas nos itens 1,4,8,88,89,90,91,92,93 e 94 da lista supra.
O imposto será de 200% do valor de referência.
- 2) Atividades descritas nos itens 11,25,51 e 81 da lista - supra.
O imposto será de 100% do valor de referência.